



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

DESPACHO Nº 5/2021

MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA **REGRAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**

Atendendo à evolução da situação epidemiológica da pandemia COVID-19, por Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, por um período adicional de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e cessando às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021.

Assim e considerando que:

A aplicação do estado de emergência foi regulamentada pelo Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro;

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justifica a alteração de regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID -19, por forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV -2 e da doença COVID -19.

E, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro,

DETERMINO, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor:

1. A adoção das seguintes medidas extraordinárias, temporárias e de salvaguarda para acesso condicionado aos cemitérios do concelho:

- É fixado o limite máximo de presenças em simultâneo por sepultura em 2 pessoas;
- A permanência no local será pelo tempo estritamente necessário, num máximo de 30 minutos;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

- Deverá ser garantido o distanciamento social, impondo-se, assim, o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas;
- É proibido o ajuntamento de mais de 5 pessoas, dentro e fora do recinto do cemitério;
- É proibida a partilha de materiais de limpeza;
- É fixado o limite máximo de 10 pessoas nas cerimónias fúnebres, não contando para esse limite a presença do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.

2. A submissão do presente despacho a ratificação da Câmara Municipal, na próxima reunião;

O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e vigorará durante o período de estado de emergência declarado pelo Presidente da República e eventuais prorrogações.

Cabeceiras de Basto, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco Luís Teixeira Alves', written over a horizontal line.

(Francisco Luís Teixeira Alves)